



Projeto de Lei nº 389/2017

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativa à Iluminação Pública e unidades administrativas junto à COPEL e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à Iluminação Pública e unidades administrativas do Município de Morretes, nos períodos a seguir descritos:

I – Referência, vencimento e valores das faturas vencidas a parcelar:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O valor dos débitos, devidamente atualizados, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§2º O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38
29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 14 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 389/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, de nº 389, em regime de urgência, que dispõe sobre autorizar o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL.

O referido parcelamento se refere a dívidas da administração anterior, oriundas de faturas de iluminação pública, cobradas pela COPEL, quais sejam:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73
08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

O valor do débito, devidamente atualizado, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39
20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38



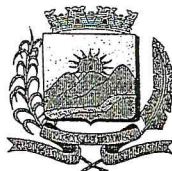
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		

Para maior clareza e análise de Vs. Excelências, acompanha o presente Projeto de Lei:

- A) Termo de Reconhecimento de Débito (anexo I);
- B) Discriminação da dívida, valor, referência e parcelas à pagar (anexo II);
- C) Estudo de Impacto Financeiro;
- D) Memória de Cálculo do Parcelamento da Dívida.

Conforme é de conhecimento dos preclaros, o Município vem sofrendo restrições e graves lesões em razão do registro no CAUC e consequente ausência de Certidão Negativa de Débitos, ocorrendo dificuldades para que o Município receba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



recursos Estaduais e Federais, bem como, seja beneficiado por emendas parlamentares, o que tem impedido o Município de realizar obras tanto de caráter social quanto de infraestrutura, em claro prejuízo a toda população, sendo então de suma importância o parcelamento das dívidas Municipais e consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cumpre destacar ainda, que não há qualquer óbice para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois se encontra de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, certos do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 14 de março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

“Parcelamento de Dívida - COPEL”

O presente relatório visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados em levantamentos para Projeto de Lei que solicita autorização para firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Copel Distribuição S/A.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração, o valor inicial desta dívida é de R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) que serão parceladas em 46 (quarenta e seis) meses. Com os reajustes do parcelamento, a dívida chegará no valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Este parcelamento gerará um compromisso financeiro inicial mensal para esta municipalidade de R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Cabe ressaltar que já estamos considerando os valores de juros e multas incidentes sobre o valor apontado neste estudo.



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDA - COPEL

Demonstrativo da dívida para com a **Copel Distribuição S/A**, relativo às faturas dos meses de abril a dezembro de 2016, conforme termo de reconhecimento de débito:

COMPETÊNCIA	VALOR INICIAL DA DÍVIDA - R\$
04 a 12/2016	156.321,48

O parcelamento deste valor será em 46 (quarenta e seis) meses, com uma taxa de parcelamento de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao mês, gerando um compromisso financeiro final de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Considerando este valor inicial das parcelas, podemos considerar um total de R\$ 49.031,18 (quarenta e nove mil, trinta e um reais e dezoito centavos) a ser pago ainda neste exercício financeiro.

Analisando a previsão orçamentária para 2017, para este tipo de despesa e já considerando estudos anteriores, identificamos o valor de R\$ 866.750,00 (oitocentos e sessenta e seis, setecentos e cinquenta reais) destinados à “Amortização da Dívida”.

Assim, considerando a obrigatoriedade de pagamento destas pendências ora vencidas e a existência da autorização orçamentária para tal despesa, podemos concluir que tal parcelamento não afetará consideravelmente as finanças do município.

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes





TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

CONTRATO: 01.20174535612628

IDENTIFICAÇÃO: Unidade Consumidora 22646272 e Cliente 40776583

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa MUNICIPIO DE MORRETES, estabelecido na PCA ROCHA POMBO, - MD 01 PM MOR ADMINISTRACAO, Morretes, PR, CEP 83350000, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.490/0001-99, representada por seu(sua) NOME OSMAIR COSTA COELHO CPF 32042250934 doravante denominada "DEVEDORA" e residente na , inscrito(a) no CPF sob n° adiante denominado(a) "FIADOR(A)" e de outro lado, Copel Distribuição S/A, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob no 04.368.896/0001-96, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Blasotto, 158 Bloco C, Messunguê, neste ato representada por seu(s) procurador(es) ao final assinado(s), doravante denominada "CREDORA", celebram o presente instrumento na forma abaixo:

1 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) reconhecem a existência de dívida para com a CREDORA, na importância de R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), já atualizada até a data constante neste termo pela variação do IGP-M + 1% ao mês, correspondente aos débitos relativos a Faturas sob sua responsabilidade, referente ao meses e valores abaixo relacionados:

Fatura	Vencimento	Referencia	Valor
01-20163437520516	25/05/2016	04/2016	7.177,86
01-20163437521346	25/05/2016	04/2016	11.500,06
01-20163544347471	25/06/2016	05/2016	4.753,54
01-20163544346235	25/06/2016	05/2016	9.262,93
01-20163652127471	25/07/2016	06/2016	7.924,99
01-20163652127515	25/07/2016	06/2016	4.296,71
01-20163759956999	25/08/2016	07/2016	3.801,90
01-20163759957152	25/08/2016	07/2016	8.493,73
01-20163866116144	25/09/2016	08/2016	7.176,17
01-20163866152277	25/09/2016	08/2016	5.935,18
01-20163866153166	25/09/2016	08/2016	5.197,88
01-20163968824009	25/10/2016	09/2016	6.622,65
01-20163968826281	25/10/2016	09/2016	3.590,15
01-20163968825637	25/10/2016	09/2016	5.534,38
01-20164074092896	25/11/2016	10/2016	3.512,62
01-20164074094101	25/11/2016	10/2016	7.396,51
01-20164205302257	25/12/2016	11/2016	3.833,63
01-20164205302149	25/12/2016	11/2016	7.400,93
01-20164205303594	25/12/2016	11/2016	1.930,18
01-20164205303815	25/12/2016	11/2016	7.144,17
01-20164338630664	25/01/2017	12/2016	5.988,56
01-20164338638459	25/01/2017	12/2016	9.512,93
01-20164338630950	25/01/2017	12/2016	1.973,13
01-20164338639016	25/01/2017	12/2016	3.800,02

2 - Fica ajustado que o DEVEDOR(A) pagará à CREDORA a importância mencionada na Cláusula 1 deste instrumento, nas seguintes condições:

Parcela	Vencimento	Referencia	Valor
0	02/03/2017	03/2017	4.457,38
1	24/03/2017	03/2017	4.457,38
2	24/04/2017	04/2017	4.457,38
3	24/05/2017	05/2017	4.457,38



4	24/06/2017	06/2017	4.457,38
5	24/07/2017	07/2017	4.457,38
6	24/08/2017	08/2017	4.457,38
7	24/09/2017	09/2017	4.457,38
8	24/10/2017	10/2017	4.457,38
9	24/11/2017	11/2017	4.457,38
10	24/12/2017	12/2017	4.457,38
11	24/01/2018	01/2018	4.457,38
12	24/02/2018	02/2018	4.457,38
13	24/03/2018	03/2018	4.457,38
14	24/04/2018	04/2018	4.457,38
15	24/05/2018	05/2018	4.457,38
16	24/06/2018	06/2018	4.457,38
17	24/07/2018	07/2018	4.457,38
18	24/08/2018	08/2018	4.457,39
19	24/09/2018	09/2018	4.457,39
20	24/10/2018	10/2018	4.457,38
21	24/11/2018	11/2018	4.457,38
22	24/12/2018	12/2018	4.457,38
23	24/01/2019	01/2019	4.457,38
24	24/02/2019	02/2019	4.457,39
25	24/03/2019	03/2019	4.457,38
26	24/04/2019	04/2019	4.457,39
27	24/05/2019	05/2019	4.457,39
28	24/06/2019	06/2019	4.457,38
29	24/07/2019	07/2019	4.457,38
30	24/08/2019	08/2019	4.457,39
31	24/09/2019	09/2019	4.457,38
32	24/10/2019	10/2019	4.457,39
33	24/11/2019	11/2019	4.457,39
34	24/12/2019	12/2019	4.457,38
35	24/01/2020	01/2020	4.457,39
36	24/02/2020	02/2020	4.457,38
37	24/03/2020	03/2020	4.457,39
38	24/04/2020	04/2020	4.457,38
39	24/05/2020	05/2020	4.457,39
40	24/06/2020	06/2020	4.457,38
41	24/07/2020	07/2020	4.457,38
42	24/08/2020	08/2020	4.457,39
43	24/09/2020	09/2020	4.457,39
44	24/10/2020	10/2020	4.457,38
45	24/11/2020	11/2020	4.457,39

cada uma, já calculadas com a taxa de parcelamento 1,27% a.m.

3 - Fica convencionado que o valor de cada parcela será faturado, conforme pactuado na Cláusula 2 do presente instrumento, em nome da DEVEDOR(A).

4 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II do Código de Processo Civil.

5 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) declaram estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, autorizará a CRELORA, mediante prévia notificação judicial ou

extrajudicial, iniciar a execução judicial, assim como a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme estabelecido no artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 8987/95 e no artigo 172 da Resolução ANEEL 414/2010.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da devedora em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como atualização monetária pela variação do IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da CREDORA no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da CREDORA.

9 - A devedora declara-se ciente de que não será concedido qualquer outro parcelamento enquanto não houver plena e geral quitação do débito objeto deste termo.

10 - Recebido o total indicado neste instrumento, operar-se-á automaticamente plena e geral quitação em favor do DEVEDOR(A), referente ao débito objeto deste termo.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Morretes (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro mais privilegiado.

12 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em duas vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

[Handwritten signature]



Morretes, 24/02/2017.



DEVEDOR(A)

Nome: MUNICIPIO DE MORRETES

CNPJ: 76.022.490/0001-99

FIADOR(A)

Nome:

CPF:

CÔNJUGE

Nome:

Cpf:

CREDORA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF :

Nome:

CPF :

Assunto

PARCELAMENTO MUNICIPIO DE MORRETES - ASSINAR

De <ppm.lete@copel.com>
Remetente <daniel.estevam@copel.com>
Para <governo@morretes.pr.gov.br>, <gabinete@morretes.pr.gov.br>
Cópia <financeiro@morretes.pr.gov.br>, <compras@morretes.pr.gov.br>
Data 2017-02-24 17:44



- AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PROGRAMADO ICMS - MUNICIPIO DE MORRETES.pdf (~167 KB)
- TRD MUNICIPIO DE MORRETES 01.20174535612628.pdf (~35 KB)
- FATURAS PARCELAMENTO MUNICIPIO DE MORRETES.pdf (~172 KB)
- TRF - TERMO RECEBIMENTO DE FATURA MORRETES.pdf (~61 KB)
- pic28121.gif (~3 KB)

Prezado Jean Carlos

Em anexo segue documentos referentes ao Parcelamento do Município de Morretes

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PROGRAMADO ICMS - MUNICÍPIO DE MORRETES

Imprimir 2 vias, assinar o prefeito, entregar no Banco do Brasil do Município e a outra via encaminhar para este email.

✓ Preencher com os dados da Conta ICMS do Município.

TRD MUNICÍPIO DE MORRETES 01.20174535612628

Imprimir 2 vias, assinar o prefeito, testemunhas e entregar na Agencia Copel ou enviar pelos correios para continuidade dos tramites

FATURAS PARCELAMENTO MUNICÍPIO DE MORRETES

Faturas do parcelamento disponíveis para impressão. (O arquivo esta fora de ordem)
A Entrada do Parcelamento esta na Pg.06_ Vencimento 02/03/2017

TRF - TERMO RECEBIMENTO DE FATURA MORRETES

Assinar e entregar na Agencia Copel ou enviar por email

(See attached file: AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PROGRAMADO ICMS - MUNICIPIO DE MORRETES.pdf)
attached file: TRD
MUNICIPIO DE MORRETES 01.20174535612628.pdf)

(See

(See attached file: FATURAS PARCELAMENTO MUNICIPIO DE MORRETES.pdf)
TRF - TERMO
RECEBIMENTO DE FATURA MORRETES.pdf)

(See attached file:

Qualquer duvida continuamos a disposição

Daniel Estevam
VACLES - Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
Fone: 3310-5254 Ramal: 120 5254
daniel.estevam@copel.com

(Embedded image moved to file: pic28121.gif)
Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste - VACLES
Fone: (041) 3310-5883 - Kely ou (041) 3310-5254 - Daniel
Rua Prof. Brasília Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria
E-mail: ppm.lete@copel.com | www.copel.com
CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PROGRAMADO
(Convênio Copel DIS- BB 45626)

Prefixo da Agência	No. da Conta Corrente
Nome Prefeitura Municipal de Morretes	

Condições:

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos específicos abaixo:

Natureza do débito	No. Identificador	Nome da empresa
Parcelamento de Energia Elétrica	UC 22646272	Copel

2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.

3. Estou ciente de que, caso consta na conta de consumo a expressão “Débito em conta – não receber no caixa”, esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Nesse caso procure sua agência para esclarecimentos.

4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.

5. O Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

MORRETES, 24 DE FEVEREIRO DE 2017



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

CONTRATO: 01.20174535612628

IDENTIFICAÇÃO: Unidade Consumidora 22646272 e Cliente 40776583

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa MUNICIPIO DE MORRETES, estabelecido na PCA ROCHA POMBO, - MD 01 PM MOR ADMINISTRACAO, Morretes, PR, CEP 83350000, inscrito no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, representada por seu(sua) NOME OSMAIR COSTA COELHO CPF 32032250934 doravante denominada "DEVEDORA" e residente na , inscrito(a) no CPF sob nº adiante denominado(a) "FIADOR(A)" e de outro lado, Copel Distribuição S/A, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seu(s) procurador(es) ao final assinado(s), doravante denominada "CREDORA", celebram o presente instrumento na forma abaixo:

1 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) reconhecem a existência de dívida para com a CREDORA, na importância de R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais quarenta e oito centavos), já atualizada até a data constante neste termo pela variação do IGP-M + 1% ao mês, correspondente aos débitos relativos a Faturas sob sua responsabilidade, referente ao meses e valores abaixo relacionados:

Fatura	Vencimento	Referencia	Valor
01-20163437520516	25/05/2016	04/2016	7.177,86
01-20163437521346	25/05/2016	04/2016	11.500,06
01-20163544347471	25/06/2016	05/2016	4.753,54
01-20163544346235	25/06/2016	05/2016	9.262,93
01-20163652127471	25/07/2016	06/2016	7.924,99
01-20163652127515	25/07/2016	06/2016	4.296,71
01-20163759956999	25/08/2016	07/2016	3.801,90
01-20163759957152	25/08/2016	07/2016	8.493,73
01-20163866116144	25/09/2016	08/2016	7.176,17
01-20163866152277	25/09/2016	08/2016	5.935,18
01-20163866153166	25/09/2016	08/2016	5.197,88
01-20163968824009	25/10/2016	09/2016	6.622,65
01-20163968826281	25/10/2016	09/2016	3.590,15
01-20163968825637	25/10/2016	09/2016	5.534,38
01-20164074092896	25/11/2016	10/2016	3.512,62
01-20164074094101	25/11/2016	10/2016	7.396,51
01-20164205302257	25/12/2016	11/2016	3.833,63
01-20164205302149	25/12/2016	11/2016	7.400,93
01-20164205303594	25/12/2016	11/2016	1.930,18
01-20164205303815	25/12/2016	11/2016	7.144,17
01-20164338630664	25/01/2017	12/2016	5.988,56
01-20164338638459	25/01/2017	12/2016	9.512,93
01-20164338630950	25/01/2017	12/2016	1.973,13
01-20164338639016	25/01/2017	12/2016	3.800,02

2 - Fica ajustado que o DEVEDOR(A) pagará à CREDORA a importância mencionada na Cláusula 1 deste instrumento, nas seguintes condições:

Parcela	Vencimento	Referencia	Valor
0	02/03/2017	03/2017	4.457,38
1	24/03/2017	03/2017	4.457,38
2	24/04/2017	04/2017	4.457,38
3	24/05/2017	05/2017	4.457,38

4	24/06/2017	06/2017	4.457,38
5	24/07/2017	07/2017	4.457,38
6	24/08/2017	08/2017	4.457,38
7	24/09/2017	09/2017	4.457,38
8	24/10/2017	10/2017	4.457,38
9	24/11/2017	11/2017	4.457,38
10	24/12/2017	12/2017	4.457,38
11	24/01/2018	01/2018	4.457,38
12	24/02/2018	02/2018	4.457,38
13	24/03/2018	03/2018	4.457,38
14	24/04/2018	04/2018	4.457,38
15	24/05/2018	05/2018	4.457,38
16	24/06/2018	06/2018	4.457,38
17	24/07/2018	07/2018	4.457,38
18	24/08/2018	08/2018	4.457,39
19	24/09/2018	09/2018	4.457,39
20	24/10/2018	10/2018	4.457,38
21	24/11/2018	11/2018	4.457,38
22	24/12/2018	12/2018	4.457,38
23	24/01/2019	01/2019	4.457,38
24	24/02/2019	02/2019	4.457,39
25	24/03/2019	03/2019	4.457,38
26	24/04/2019	04/2019	4.457,39
27	24/05/2019	05/2019	4.457,39
28	24/06/2019	06/2019	4.457,38
29	24/07/2019	07/2019	4.457,38
30	24/08/2019	08/2019	4.457,39
31	24/09/2019	09/2019	4.457,38
32	24/10/2019	10/2019	4.457,39
33	24/11/2019	11/2019	4.457,39
34	24/12/2019	12/2019	4.457,38
35	24/01/2020	01/2020	4.457,39
36	24/02/2020	02/2020	4.457,38
37	24/03/2020	03/2020	4.457,39
38	24/04/2020	04/2020	4.457,38
39	24/05/2020	05/2020	4.457,39
40	24/06/2020	06/2020	4.457,38
41	24/07/2020	07/2020	4.457,38
42	24/08/2020	08/2020	4.457,39
43	24/09/2020	09/2020	4.457,39
44	24/10/2020	10/2020	4.457,38
45	24/11/2020	11/2020	4.457,39

cada uma, já calculadas com a taxa de parcelamento 1,27% a.m.

3 - Fica convencionado que o valor de cada parcela será faturado, conforme pactuado na Cláusula 2 do presente instrumento, em nome da DEVEDOR(A).

4 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II do Código de Processo Civil.

5 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) declaram estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, autorizará a CREDORA, mediante prévia notificação judicial ou



extrajudicial, iniciar a execução judicial, assim como a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme estabelecido no artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II da Lei N.º 8987/95 e no artigo 172 da Resolução ANEEL 414/2010.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da devedora em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como atualização monetária pela variação do IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 - O DEVEDOR(A) e o FIADOR(A) declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da CREDORA no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da CREDORA.

9 - A devedora declara-se ciente de que não será concedido qualquer outro parcelamento enquanto não houver plena e geral quitação do débito objeto deste termo.

10 - Recebido o total indicado neste instrumento, operar-se-á automaticamente plena e geral quitação em favor do DEVEDOR(A), referente ao débito objeto deste termo.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Morretes (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro mais privilegiado.

12 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em duas vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.



Morretes, 24/02/2017.

DEVEDOR (A)

Nome: MUNICIPIO DE MORRETES
CNPJ: 76.022.490/0001-99

FIADOR (A)

Nome:
CPF:

CÔNJUGE

Nome:
Cpf:

CREDORA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



TERMO DE RECEBIMENTO DE FATURAS

Declaro ter recebido na data de hoje, a fatura com o valor da cobrança da entrada do parcelamento contrato nº 01.20174535612628 e de todas as suas demais parcelas.

Morretes ,24 de Fevereiro de 2017

Assinatura

MUNICIPIO DE MORRETES
CNPJ: 76.022.490/0001-99
PREFEITO: OSMAR COSTA COELHO
CPF: 320322509-34



CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Palácio Marumbi, 23 de março de 2017.

Prezada Senhora.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 395/2017, 394/2017, 393/2017, 392/2017, 388/2017, 389/2017, 2041/2017, 2042/2017, para análise jurídica preliminar do mesmo e posterior distribuição as comissões competentes.

Saliento que os seis primeiros Projetos supramencionados são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os dois últimos de iniciativa desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jessica Ronchini Montalvão
Procuradora Geral da Câmara

Ilma. Sra.

DANIELE ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta



PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI N.º 389/2017

Submetida a análise jurídica, verifica-se que o presente Projeto de Lei Ordinária, em seu aspecto formal, ou seja, quanto à regularidade do processo legislativo para sua formação, iniciativa e competência; encontra-se legalmente correto, pois o Executivo possui competência para sua propositura, inclusive é dever do Executivo a propositura de lei municipal que o autorize, sob o crivo da Câmara Municipal, realizar parcelamento de débitos que representem ônus ao Erário Público.

De igual forma, no aspecto material, ou seja, do ponto de vista de seu conteúdo normativo, da discussão da matéria envolvida e dos aspectos técnicos redacionais observa-se que o projeto também não possui inconformidades materiais ou falhas no conteúdo gramatical ou no formato da estrutura do texto normativo, eis que atende a melhor técnica de elaboração legislativa bem como seu conteúdo normativo não traz ilegalidades.

Contudo, por se tratar de matéria que diz respeito à autorização para que o Executivo, obtenha aprovação desta Câmara, para realizar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Copel, esta Procuradoria, mesmo em se tratando de assunto relativo ao mérito e situação de fato do projeto, vem tecer algumas considerações tendo em vista que o projeto representa mais um ônus para o Município, e que deve ser bem analisado pelos Vereadores desta Casa, senão vejamos:

DO VALOR DO DÉBITO E DA COBRANÇA DE JUROS

A exemplo de outros recentes projetos que tramitam nesta Casa, o Município solicitou autorização para parcelar débitos municipais relativos à FGTS e também ao INSS (Previdência Social).

Nessa mesma linha, vem requerer autorização para parcelar débitos relativos à energia elétrica referentes à iluminação pública e unidades administrativas do Poder Público.

De acordo com a Justificativa e dados contábeis trazidos com o estudo de impacto financeiro e planilhas em anexo, o Município pretende firmar ajuste com a Copel para pagamento de 46 parcelas mensais no valor de R\$ 4.457,38.

Observa-se que o montante devido pelo Município é relativo a débitos vencidos no período compreendido entre maio de 2016 a janeiro de 2017.

Os juros incidentes sobre o débito foram aplicados pela Copel com base no IGP-M + 1% ao mês, e ainda somada à taxa de parcelamento de 1,27 % ao mês.

[Handwritten signature]



O que chama a atenção é o valor final dos juros incidentes sob o parcelamento, que remonta a quantia de R\$ 48.718,14 (quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos) ou seja, aproximadamente **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

A perplexidade desta Procuradoria quanto ao montante dos juros, reside no fato de que o Município não saldou o pagamento das faturas de energia elétrica em seus respectivos vencimentos e após o acúmulo de meses vem solicitar autorização para firmar ajuste mediante parcelamento sob altos juros. Por outro lado, cabe ao corpo de Vereadores desta Casa analisar as razões que motivaram o Município a agir dessa maneira, uma vez que o pagamento das contas de energia elétrica é um custo fixo do orçamento municipal.

Vê-se que o débito em questão foi gerado no decorrer da gestão administrativa do prefeito anterior, sendo que o novo prefeito já sinalizou que pretende organizar o pagamento das faturas de energia elétrica da prefeitura, já que firmou autorização de débito programado em anexo ao projeto.

Correta a atitude do atual Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que o não pagamento da conta em dia, gera um passivo para os cofres do Município, e o acúmulo de faturas de energia elétrica impagas demonstram um descompasso nas finanças do município, o que pode causar prejuízo ao erário.

É dever da Câmara Municipal analisar com cuidado esta situação e outras dívidas que o município tem, pois quem paga pelas consequências por eventual irresponsabilidade administrativa é o munícipe, o qual se deixar de pagar os tributos municipais em dia, inclusive pode ter seu nome protestado.

A legislação aplicável às ações de cobrança de faturas de energia elétrica contra a Fazenda Pública é a Lei n.º 9.427/96, regulamentada pela Resolução n.º 414 da ANEEL, a qual preceitua, em seu artigo 126, § 1º, que:

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, sem prejuízo da legislação vigente, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 1.º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).



DA NECESSIDADE DE SOLICITAR ISENÇÃO DE JUROS EM FACE DA COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA COPEL PELO USO DO MARUMBI-USINA.

Ainda sob essa questão da cobrança dos juros na forma pretendida pela Copel, é do conhecimento desta procuradoria que a Copel há anos vem explorando no Município de Morretes a Usina do Marumbi, de maneira informal. Ocorre que em princípio, não é sabido o motivo e a real situação pela qual o Município até então não tomou providências quanto à formalização e regularização do uso dos recursos hídricos do Marumbi pela Copel; no sentido de fazer valer a legislação pertinente quanto aos direitos de receber compensação financeira/royalties incidentes sobre a aludida exploração das águas em território de Morretes.

Diante disso, entende-se que, em não havendo a formalização da cobrança por parte do Município quanto à compensação financeira acima referida, existe então entre ambos (MUNICÍPIO e COPEL) um vínculo de cooperação, já que a Copel utiliza os recursos hídricos de forma gratuita, sem nada pagar ao Município e este é permissivo nesse sentido.

Assim, dentro desse contexto de cooperação favorável à Copel, a conduta esperada desta no sentido de uma contraprestação solidária ao Município de Morretes, seria no mínimo a isenção dos juros sob o parcelamento que se pretende firmar.

Ora, além de utilizar a energia gerada com recursos hídricos do Município, a Copel ainda tem a ousadia de cobrar juros do Município de Morretes?

Por tudo isso entende-se que o Executivo Municipal poderia melhor negociar as bases do parcelamento, solicitando que a Copel reveja essa questão dos juros e isente o Município em face deste mecanismo de cooperação já existente entre ambos.

Ademais, é sabido que a Copel visando “ajudar o Estado do Paraná, firmou com este um acordo onde prevê carência de pagamento dos débitos existentes entre ambos (cf. notícia extraída on line-Gazeta do Povo em anexo).

Dessa forma, ante ao Princípio da Isonomia previsto constitucionalmente, não é legítimo o tratamento diferenciado e mais benéfico dado pela Copel ao Estado, em detrimento de ente municipal que também compõe a Federação.

Portanto, isentar o Município de Morretes dos juros, não seria ato ilegal, diante do que dispõe a premissa constitucional da igualdade de condições que deve ser dispensada aos entes federativos.

DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DE COTAS DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)



Vê-se que o projeto, por mais esta vez, prevê a utilização de cotas do FPM a título de garantir o pagamento das parcelas devidas a Copel.

Entende-se que as cotas do FPM devem ser utilizadas como garantia excepcionalmente, mas não como regra. Em outros dois projetos da mesma natureza o Executivo de igual forma, já previu a vinculação do FPM. Afora a questão de débitos trabalhistas que, ao que se sabe, o Município também vinculou cotas do FPM para cumprir tais obrigações.

Ocorre que especificamente quanto a débitos de fatura de energia elétrica, a própria agência reguladora ANEEL por meio da Resolução n.º 414/2010, faculta aos contratantes a opção de incluir o parcelamento nas faturas subsequentes (art. 118, § 2.º).

Além disso, é sabido que o Município de Morretes recebe compensação financeira da Copel pela utilização dos recursos hídricos da Usina de GUARICANA. Em média a compensação financeira vem sendo paga no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dados obtidos na plataforma digital da própria ANEEL (doc. em anexo)

Portanto, o Município teria também a opção de realizar o “encontro de contas” e ajustar com a Copel a dedução do débito do parcelamento diretamente da compensação financeira devida pela Copel já que esta possui a obrigação deste repasse pela utilização da Usina de Guaricana.

Assim, cabe a esta Câmara analisar se a vinculação da FPM é medida efetivamente necessária ou se as demais opções acima mencionadas podem ser utilizadas no lugar de comprometer por mais esta vez cotas do FPM.

DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO MUNICÍPIO.

Conforme esclareceu o Executivo Municipal em sua Justificativa ao presente projeto de lei, o Município necessita firmar o presente parcelamento para que possa obter certidão negativa para fins de percepção de recursos estaduais e federais.

Ora, mesmo em havendo a necessidade de aprovação do projeto dada a urgência para a obtenção de certidão negativa, entende-se que o Município não deveria aceitar “qualquer” cálculo apontado pela Copel, mesmo diante da necessidade e pressa de obter a certidão.

Se por um lado necessita obter certidão para receber recursos estaduais e federais, por outro lado poderá comprometer o cofre público com um passivo de juros que poderia ao menos tentar evitar.

É sabido que o débito junto a Copel ocasiona entrave na obtenção de certidão negativa junto ao Estado porque inscreve o Município no Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR -.



Como solução para a obtenção da certidão negativa pretendida pelo Executivo, a própria legislação do CADIN/PR traz a possibilidade de o Executivo propor ação em Juízo para discutir o débito junto a Copel, no mesmo ato em que poderá requerer medida liminar para **suspender o registro no CADIN.**

Assim, é o que prevê o artigo 10 combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 18.466/2015:

Art. 10. O registro do devedor no Cadin Estadual ficará suspenso:

I - quando o devedor comprovar que ajuizou ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo; e

II - nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do Cadin Estadual, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros; e

V - expedição de alvarás de licença, de autorização especial, ou de quaisquer outros tipos de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual.

Por fim, tecidas as considerações acima, as quais conforme já mencionado fazem parte de um conjunto de premissas que envolve o mérito do presente projeto, e que expressam mera opinião e sugestões levantadas por esta Procuradoria, todavia em sendo um projeto válido do ponto de vista estritamente jurídico, é possível a aprovação por esta Casa, cabendo às Comissões e seus Membros a análise e julgamento dos demais aspectos fáticos apontados.

Morretes, Palácio Marumbi, 28 de março de 2017.



Daniele de Lima Alves Sanches
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 389/2017 – Que em “*SUMULA*: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativa à Iluminação Pública e unidades administrativas junto à COPEL e dá outras providências. ””.

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 389/2017 que em “*SUMULA*: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativa à Iluminação Pública e unidades administrativas junto à COPEL e dá outras providências”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 28 de março de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



PROJETO DE LEI 389/2017

Dispõe: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 5 de 4 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 389/2017

Dispõe: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2017

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



PROJETO DE LEI Nº 389/2017

Sumula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua

Vereador Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2017

Samuel Cordeiro Adriano
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 389/2017

Dispõe: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

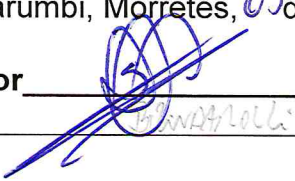


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de Abril de 2017.

Vereador  _____

EXMO SENHOR

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 389/2017

Dispõe: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

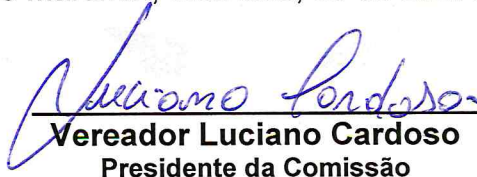
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

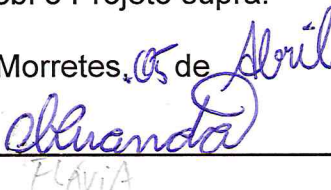

Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de Abril de 2017.

Vereador


FLÁVIA

EXMO SENHOR

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 389/2017

SUMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL e da outras providências".

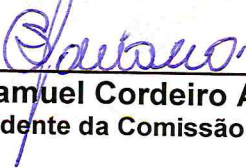
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

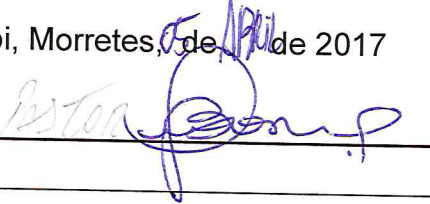
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de 14 de 2017

Vereador (a) 

**EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 133/2017 – GAB.

Morretes, 12 de abril de 2017

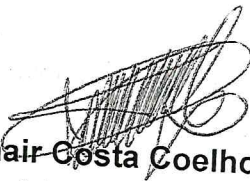
Ref.: Retirada do Projeto de Lei nº 389/2017

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 389/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Débitos, referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do município, junto à COPEL.

Isto posto, subscrevemo-nos com protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Porrua

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000076/2017
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
18/04/2017 11:50:20
7562U17WW91

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2017.

Ofício nº 058/2017

Referência: Devolução de Projetos de Leis

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, proceder a devolução dos Projetos de Leis nº 389, 398, 399 e 401/2017, conforme solicitação formalizada pelos ofícios 133 e 134/2017-GAB, os quais solicitaram a retirada dos mesmos.

Assim sendo, certos de que se dará o devido atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente



EXMO. SR. OSMAR COSTA COELHO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 136/2017 – GAB.

Morretes, 19 de abril de 2017

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dignos Pares, os Projetos de Lei nºs 389, 398, 399 e 401/2017, acompanhados das Justificativas.

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Porrua

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000086/2017
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
19/04/2017 13:55:51
78W2KO45300

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Projeto de Lei nº 389/2017

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes, nos períodos a seguir descritos:

I – Referência, vencimento e valores das faturas vencidas a parcelar:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

O valor dos débitos, devidamente atualizados, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§2º O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38
29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 19 de abril de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 389/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, de nº 389, em regime de urgência, que dispõe sobre autorizar o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL.

O referido parcelamento se refere a dívidas da administração anterior, oriundas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, cobradas pela COPEL, quais sejam:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73
08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

O valor do débito, devidamente atualizado, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39
20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		

Para maior clareza e análise de Vs. Excelências, acompanha o presente Projeto de Lei:

- A) Termo de Reconhecimento de Débito (anexo I);
- B) Discriminação da dívida, valor, referência e parcelas à pagar (anexo II);
- C) Estudo de Impacto Financeiro;
- D) Memória de Cálculo do Parcelamento da Dívida.

Conforme é de conhecimento dos preclaros, o Município vem sofrendo restrições e graves lesões em razão do registro no CAUC e consequente ausência de Certidão Negativa de Débitos, ocorrendo dificuldades para que o Município receba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

recursos Estaduais e Federais, bem como, seja beneficiado por emendas parlamentares, o que tem impedido o Município de realizar obras tanto de caráter social quanto de infraestrutura, em claro prejuízo a toda população, sendo então de suma importância o parcelamento das dívidas Municipais e consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cumpra destacar ainda, que não há qualquer óbice para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois se encontra de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, certos do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 19 de abril de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

“Parcelamento de Dívida - COPEL”

O presente relatório visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados em levantamentos para Projeto de Lei que solicita autorização para firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Copel Distribuição S/A.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração, o valor inicial desta dívida é de R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) que serão parceladas em 46 (quarenta e seis) meses. Com os reajustes do parcelamento, a dívida chegará no valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Este parcelamento gerará um compromisso financeiro inicial mensal para esta municipalidade de R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Cabe ressaltar que já estamos considerando os valores de juros e multas incidentes sobre o valor apontado neste estudo.



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



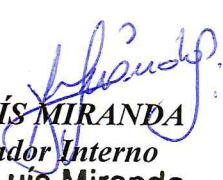
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDA - COPEL

Demonstrativo da dívida para com a **Copel Distribuição S/A**, relativo às faturas dos meses de abril a dezembro de 2016, conforme termo de reconhecimento de débito:

COMPETÊNCIA	VALOR INICIAL DA DÍVIDA - R\$
04 a 12/2016	156.321,48

O parcelamento deste valor será em 46 (quarenta e seis) meses, com uma taxa de parcelamento de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao mês, gerando um compromisso financeiro final de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Considerando este valor inicial das parcelas, podemos considerar um total de R\$ 49.031,18 (quarenta e nove mil, trinta e um reais e dezoito centavos) a ser pago ainda neste exercício financeiro.

Analisando a previsão orçamentária para 2017, para este tipo de despesa e já considerando estudos anteriores, identificamos o valor de R\$ 866.750,00 (oitocentos e sessenta e seis, setecentos e cinquenta reais) destinados à “Amortização da Dívida”.

Assim, considerando a obrigatoriedade de pagamento destas pendências ora vencidas e a existência da autorização orçamentária para tal despesa, podemos concluir que tal parcelamento não afetará consideravelmente as finanças do município.

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 389/2017

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do município, junto à COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

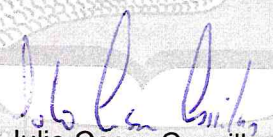
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

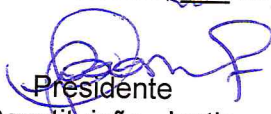
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017.


Julio Cesar Cassilha
Vice Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de ABRIL de 2017


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2017

Sumula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do município, junto à COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

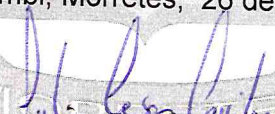
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

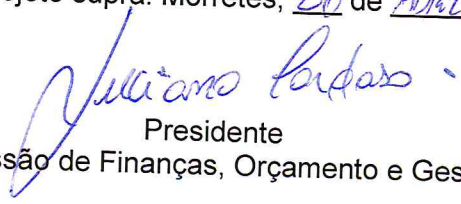
Após, voltem para apreciação.

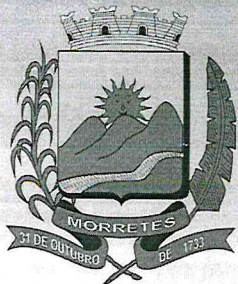
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017.


Julio Cesar Cassilha
Vice Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de ABRIL de 2017


Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2017

Sumula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do município, junto à COPEL e da outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017


Julio Cesar Cassilha
Vice Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de ABRIL de 2017



Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 389/2017

Dispõe: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativa à iluminação pública e unidades administrativas junto à COPEL e da outras providências".

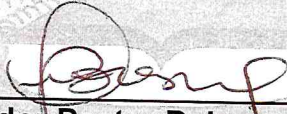
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

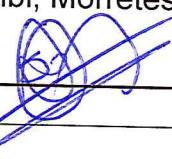
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Maio de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 389/2017

Dispõe: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIV À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO À COPEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

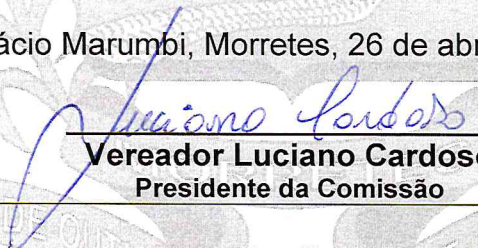
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

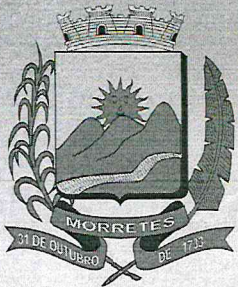
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de 12 de maio de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 389/2017

SUMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente a consumo de energia elétrica relativa à iluminação pública e unidades administrativas junto à COPEL e da outras providências".

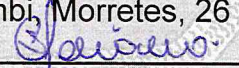
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

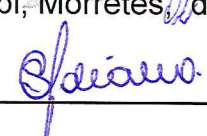
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2017

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 389/2017

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à Copel e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº 389/2017 trata da autorização de parcelamento junto a empresa Companhia Paranaense de eletricidade – Copel, dos débitos referentes as faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 389/2017, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, orçamentária, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de maio de 2017


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 389/2017

SUMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências."

Relatório

Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes. O referido parcelamento se refere a dívidas da administração anterior, oriundas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, cobradas pela COPEL.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 389/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviços públicos, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 03 de Maio de 2017


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Relator





PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 389/2017

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e da outras providencias.

Relatório

O Projeto de Lei nº389/2017 autoriza o Poder Executivo de Morretes a parcelar, junto a COPEL (Companhia Paranaense de Eletricidade), os débitos referentes as faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do município, nos períodos descritos nessa lei. No anexo que fala sobre impacto financeiro, o valor da divida inicialmente é de R\$ 156.321,48 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) que serão parceladas em 46 meses, com valor final em R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta nove reais e sessenta e dois centavos).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 389/2017, o Vereador designado relator tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, pois não possui inconformidades materiais ou falhas no conteúdo gramatical ou no formato da estrutura do texto normativo, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 03 de Maio de 2017.

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 04 de maio de 2017

Ofício nº 001/2017

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência informar que estas comissões posicionam-se favoráveis ao Projeto de Lei nº 389/2017 – Súmula: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências. ", porém sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite junto a Copel a isenção da cobrança dos juros na forma pretendida, pois é de conhecimento desta Casa que há anos a Copel vem explorando no Município de Morretes a Usina do Marumbi, de maneira informal. Ocorre que em princípio não é sabido o motivo e a real situação pela qual o Município até então não tomou providências quanto a formalização e regularização do uso dos recursos hídricos do Marumbi pela Copel no sentido de fazer valer a legislação pertinente quanto aos direitos de receber compensação financeira/royalties sobre a aludida exploração das águas no território de Morretes.

Diante disso, entende-se que, em não havendo a formalização da cobrança por parte do Município quanto a compensação financeira acima referida, existe então entre ambos (Município e Copel) um vínculo de cooperação, já que a Copel utiliza os recursos hídricos de forma gratuita.

Por esta situação, entende-se que o Poder Executivo Municipal poderia melhor negociar as bases do parcelamento, solicitando que a Copel reveja essa questão dos juros e isente o Município em face deste mecanismo de cooperação já existente entre ambos, isentar o Município dos juros não seria um ato ilegal diante a premissa constitucional da igualdade de condições que deve ser dispensada aos entes federativos.

Conforme esclareceu o Poder Executivo Municipal em sua justificativa que o Município necessita firmar o presente parcelamento para que possa obter a

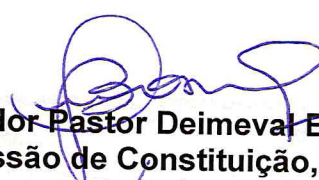


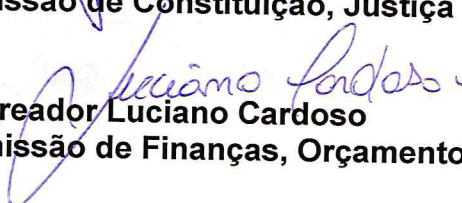
certidão negativa para fins de percepção de recursos estaduais e federais. É sabido que o débito junto a Copel ocasiona entrave na obtenção de certidão negativa junto ao Estado porque inscreve o Município no Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR, mas como solução de tal fato a própria legislação do CADIN/PR traz a possibilidade do Poder Executivo Municipal em propor ação em Juízo para discutir o débito junto a Copel, no mesmo ato em que poderá requerer medida liminar para suspender o registro no CADIN.

Por fim entendemos a necessidade de aprovação do presente projeto dada a urgência para a obtenção de certidão negativa, entende-se que o Município não deveria aceitar qualquer cálculo apontado pelo Copel, mesmo que diante da necessidade apresentada na obtenção de certidão.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão







Tatiana Nunes Soares
Chefe de Gabinete da Presidência

EXMO SENHOR MAURÍCIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 389/2017 - "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 396/2017 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 127.520,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais) oriundos de Anulação Orçamentária."

PROJETO DE LEI Nº 397/2017 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 47.673,48 (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) oriundos de excesso de arrecadação."

PROJETO DE LEI Nº 398/2017 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) oriundos de Excesso de Arrecadação."

PROJETO DE LEI Nº 399/2017 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) oriundos de Anulação de dotação orçamentária".

PROJETO DE LEI Nº 401/2017 - "ALTERA A LEI Nº 430/2016, QUE MODIFICOU O ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA 275/2014"

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2017.

Vereadores:



Projeto de Lei nº 2055/2017

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei nº 389/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes, nos períodos a seguir descritos:

I – Referência, vencimento e valores das faturas vencidas a parcelar:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73
08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63



11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

O valor dos débitos, devidamente atualizados, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

§2º O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39
20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38
29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		



Art. 2º O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2017.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Lei nº 471/2017

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei nº 389/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes, nos períodos a seguir descritos:

I – Referência, vencimento e valores das faturas vencidas a parcelar:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73
08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

O valor dos débitos, devidamente atualizados, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§2º O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38
10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38
29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL: R\$ 205.039,62		

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 471/2017

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município, junto à COPEL e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei nº 389/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Morretes, nos períodos a seguir descritos:

I – Referência, vencimento e valores das faturas vencidas a parcelar:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
04/2016	25/05/2016	R\$ 7.177,86
04/2016	25/05/2016	R\$ 11.500,06
05/2016	25/06/2016	R\$ 4.753,54
05/2016	25/06/2016	R\$ 9.262,93
06/2016	25/07/2016	R\$ 7.924,99
06/2016	25/07/2016	R\$ 4.296,71
07/2016	25/08/2016	R\$ 3.801,90
07/2016	25/08/2016	R\$ 8.493,73
08/2016	25/09/2016	R\$ 7.176,17
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.935,18
08/2016	25/09/2016	R\$ 5.197,88
09/2016	25/10/2016	R\$ 6.622,65
09/2016	25/10/2016	R\$ 3.590,15
09/2016	25/10/2016	R\$ 5.534,38
10/2016	25/11/2016	R\$ 3.512,62
10/2016	25/11/2016	R\$ 7.396,51
11/2016	25/12/2016	R\$ 3.833,63
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.400,93
11/2016	25/12/2016	R\$ 1.930,18
11/2016	25/12/2016	R\$ 7.144,17
12/2016	25/01/2017	R\$ 5.988,56
12/2016	25/01/2017	R\$ 9.512,93
12/2016	25/01/2017	R\$ 1.973,13
12/2016	25/01/2017	R\$ 3.800,02

(posição do débito em 24/02/2017)

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

O valor dos débitos, devidamente atualizados, desde as datas dos respectivos vencimentos, atualizados pela variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 156.321,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º O débito atualizado, será parcelado em 46 (quarenta e seis) prestações mensais e consecutivas, variáveis entre R\$ 4.457,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.457,39 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 205.039,62 (duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), já computados os juros pré-fixados e fixos, de 1,27% ao mês, conforme planilha fornecida pela COPEL, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Entrada	02/03/2017	R\$ 4.457,38
1	24/03/2017	R\$ 4.457,38
2	24/04/2017	R\$ 4.457,38
3	24/05/2017	R\$ 4.457,38
4	24/06/2017	R\$ 4.457,38
5	24/07/2017	R\$ 4.457,38
6	24/08/2017	R\$ 4.457,38
7	24/09/2017	R\$ 4.457,38
8	24/10/2017	R\$ 4.457,38
9	24/11/2017	R\$ 4.457,38

10	24/12/2017	R\$ 4.457,38
11	24/01/2018	R\$ 4.457,38
12	24/02/2018	R\$ 4.457,38
13	24/03/2018	R\$ 4.457,38
14	24/04/2018	R\$ 4.457,38
15	24/05/2018	R\$ 4.457,38
16	24/06/2018	R\$ 4.457,38
17	24/07/2018	R\$ 4.457,38
18	24/08/2018	R\$ 4.457,39
19	24/09/2018	R\$ 4.457,39
20	24/10/2018	R\$ 4.457,38
21	24/11/2018	R\$ 4.457,38
22	24/12/2018	R\$ 4.457,38
23	24/01/2019	R\$ 4.457,38
24	24/02/2019	R\$ 4.457,39
25	24/03/2019	R\$ 4.457,38
26	24/04/2019	R\$ 4.457,39
27	24/05/2019	R\$ 4.457,39
28	24/06/2019	R\$ 4.457,38
29	24/07/2019	R\$ 4.457,38
30	24/08/2019	R\$ 4.457,39
31	24/09/2019	R\$ 4.457,38
32	24/10/2019	R\$ 4.457,39
33	24/11/2019	R\$ 4.457,39
34	24/12/2019	R\$ 4.457,38
35	24/01/2020	R\$ 4.457,39
36	24/02/2020	R\$ 4.457,38
37	24/03/2020	R\$ 4.457,39
38	24/04/2020	R\$ 4.457,38
39	24/05/2020	R\$ 4.457,39
40	24/06/2020	R\$ 4.457,38
41	24/07/2020	R\$ 4.457,38
42	24/08/2020	R\$ 4.457,39
43	24/09/2020	R\$ 4.457,39
44	24/10/2020	R\$ 4.457,38
45	24/11/2020	R\$ 4.457,39
TOTAL:		R\$ 205.039,62

Art. 2º O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio

Código Identificador:FA532B68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nas Leis Municipais 02/97, 28/99, 05/03, 38/04, 191/12 e 362/14 e Edital nº 01/2015 Abertura de PSS/Hospital de 01/10/2015, Decreto de Homologação de 27/10/2015, e Edital 09/2015 Convocação, de 11/11/2015;

RESOLVE.

PRORROGAR, pelo período de 04(quatro) meses, de 17 de maio de 2017 a 18 de setembro de 2017, sob regime da C.L.T, o contrato da Sra. **ANDERLIZE BELEM FERREIRA**, portadora da C.I nº 9.949.276-7/PR e CPF nº 060.418.019-50 e PIS/PASEP 209.78381.52-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 h/s, escala 12x36, percebendo a remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito

Dê-se ciência a